



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0444/2021

Em, 09 de novembro de 2021.

CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O DIREITO A FOLGA REMUNERADA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ONCOLÓGICOS PREVENTIVOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos do Município de Cabo Frio ou quem assim estiver atuando no exercício de função pública de âmbito municipal, seja estatutário, celetista, comissionado, temporário ou a que título for, inclusive o terceirizado que preste serviços em órgãos públicos, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer de qualquer natureza.

Art. 2º - As faltas permitidas no art. 1º ficam limitadas a três em cada período de doze meses, salvo recomendação médica em contrário atestada por escrito.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá realizar anualmente, no âmbito de cada repartição pública, campanha educativa junto aos seus servidores para incentivar a realização dos exames oncológicos preventivos previstos nesta Lei, inclusive criando meios para facilitar o acesso gratuito dos servidores aos referidos exames.

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar a todos os servidores públicos municipais de ambos os sexos, conferindo aos mesmos a oportunidade de realizarem, sem preocupações quanto a perdas salariais, exames preventivos contra tipos de câncer de elevada frequência e mortalidade em nosso País.

Em um movimento que preza pela vida dos servidores, o reconhecimento precoce é de extrema importância para um tratamento eficaz, e isso só é possível por meio de exames preventivos regulares. Salientando ainda que o número é expressivamente maior do que o registrado nos últimos 10 anos, de acordo com dados do Inca (Instituto Nacional do Câncer) disponibilizados pela SBOC (Sociedade Brasileira de Oncologia). Apenas em 2010, já se somaram 489.270 casos de câncer no país. Para 2020, o cálculo esperado é de 625 mil registros em todo o ano, um salto de quase 28%. No Brasil, o câncer é a segunda maior causa de mortes por doença e tais dados não podem passar despercebidos, sendo de suma importância a realização de exames preventivos periódicos, não podendo o servidor público do município ser desestimulado à prevenção por receio de perder sua remuneração do dia.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.